

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 002 /2010

SÚMULA: DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por Lei,

DECRETA:

Art. 1° O suprimimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

Art. 2° As demandas serão atribuídas a detentores de cargo de Professor do quadro Próprio do Magistério, em espaço determinado no Ofício designado para essa finalidade.

A Educação Especial e Educação Infantil dos Centros Educacionais, serão distribuídas na Secretaria de Educação pela Secretária e posteriormente nas Escolas serão distribuídas as turmas, pela Direção e Coordenadoras das mesmas, respeitando o maior tempo de efetivação e a ordem de classificação nos concursos.

Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fará publicar o Edital de Convocação em Rádio do Município, jornal de circulação regional e em locais públicos, no qual contará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Seção Pública de Distribuição de Aulas para Professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3° - Para regência da Educação Infantil, Ensino de 9 anos, primeiros e segundos anos, Salas de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, terá prioridade o professor que tenha:

- a) Exercido docência na modalidade específica, com produtividade nos últimos dois anos consecutivos;
- b) maior tempo de experiência e demonstrado aptidão, habilidade e produtividade com essa modalidade de ensino;
- c) horas de capacitação dentro da referida modalidade.

Parágrafo Único : O professor que assumir o primeiro e segundos anos do Ensino de 9 anos, Educação de Jovens e Adultos, a Pré Escola, que

corresponder com as ações relativas a essa clientela com produtividade, poderá ficar com a turma por 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 4º - O Professor que assumir aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá respeitar, cumprir e desenvolver o ensino respeitando a Proposta Pedagógica, a carga horária, manter número de alunos em sala de aula com produtividade e se dispor a visitar os alunos, motivá-los a fim de que permaneçam na escola.

Art. 5º - As Salas de Educação Especial terão atendimento nas modalidades:

- a) D.A. (Deficiência Auditiva)
- b) D.V. (Deficiência Visual)
- c) D.M. (Deficiência Mental)
- d) T.G.D (Transtorno Global)
- e) S.R. (Sala de Recurso)

Art. 6º - Não será permitido ao titular da sala afastar-se do exercício de suas funções para tratar de assuntos particulares ou pessoais, sem prévia autorização da Secretária Municipal da Educação Cultura e Desporto, sob pena de implicações na elevação de nível, de falta na escola, como também o desconto em folha dos dias não trabalhados.

Art. 7º - Aulas Efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do Magistério.

Art. 8º - As designações de aulas suplementares são de cunho temporário, e remuneradas conforme Art.34 da Lei 1 048/2 009.

Art. 9º - O Professor que está em cedência ou permuta para prestar serviço em outras Instituições de Ensino ou modalidades de atendimento escolar deverá respeitar e cumprir as normas do Estabelecimento.

Art. 10º - Será passível de substituição do professor, os casos que comprometam o processo educacional e/ou prejudiquem os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias. Serão lavradas advertências, gerando processo administrativo, afastamento da sala e substituição por outro professor.

Art. 11º - Não será permitido aulas no ano seguinte, a professor que não apresentar índice satisfatório de rendimento no desempenho de sua função em relação à aprendizagem do aluno e domínio de sala.

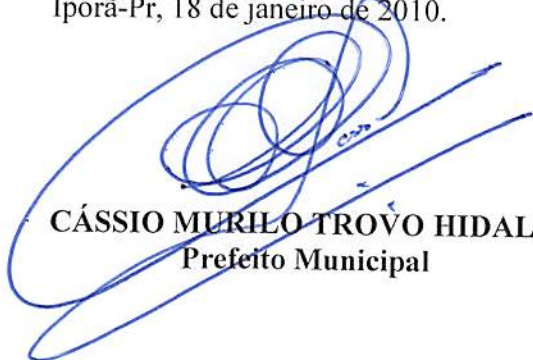
Art. 12º - No caso de afastamento do professor do exercício da função em licença para tratamento de saúde, ensejará a designação de substituto conforme Lei nº 1048/ 2 009.

Art. 13º - Não será permitida, para fins de acomodação pessoal, a desistência da turma assumida pelo professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento.

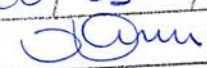
Art. 14º - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporã-Pr, 18 de janeiro de 2010.



CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal	
UNIARANA ILUSTRADO	
Órgão Oficial do Município	
Edição nº	8783
Data,	20, 01, 2010
	
O FUNCIONÁRIO	